



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025—
Locação de imóvel destinado a sede da Câmara Municipal de
Presidente Tancredo Neves.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

CONTRATADA: FÁBIO DOS SANTOS ALMEIDA



Presidente Tancredo Neves-BA, 16 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves

Prézado Sr. Presidente,

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

SETOR REQUISISTANTE

Secretaria Administrativa

OBJETO

Locação de imóvel destinado ao funcionamento da sede da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

JUSTIFICATIVA

A locação do imóvel deve-se ao fato de que a Administração Pública necessita de um espaço físico adequado para poder desenvolver, a contento, suas finalidades administrativas, uma vez que não dispõe de prédio próprio para tal e nem de recursos financeiros para construir sedes próprias para o funcionamento da sua sede, que seja bem localizado para o acesso dos usuários do serviço público, com acessibilidade e segurança.

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de empreender a locação de 1(um) imóvel com as características descritas no presente Termo de Referência, para atender as necessidades apresentadas pela Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Locação do imóvel destinado ao funcionamento da sede da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.	11	Mês

PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo do contrato será de 11 (onze) meses a contar de sua assinatura.

PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



A locação do imóvel acima requerido deverá ocorrer de forma imediata, haja vista que a Câmara Municipal ainda não detém de imóvel próprio para seu funcionamento.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

O imóvel abaixo indicado é singular pois traz uma solução apta a atender à necessidade dessa Administração, pois já está adaptado para o devido funcionamento deste Poder Legislativo Municipal, tendo em vista que dispõe de espaço e localização favorável ao atendimento da demanda.

Observa-se que a formalização da demanda acima identificada se faz necessárias pelos motivos expostos devendo ser realizada com base no art. 74, V, da Lei 14.133/2021, por se tratar de imóvel com localização ideal para funcionamento da sede deste Poder Legislativo Municipal, bem como pelo fato dessa Entidade não possuir imóvel próprio para seu devido funcionamento.

CONCLUSÃO

Indicamos e solicitamos a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação da pessoa física FÁBIO DOS SANTOS ALMEIDA, brasileiro, portador do CPF de nº. 024.983.495-29, com endereço na Avenida Adolfo Araújo Borges, nº 252, Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves-BA, para execução do presente objeto, por tratar-se do proprietário de um imóvel com a localização ideal para o objeto em comento.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudia dos Santos Pinheiro
Diretora Administrativa

À CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
GABINETE DO PRESIDENTE

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1 - PROPONENTE

FÁBIO DOS SANTOS ALMEIDA, brasileiro, portador do CPF de nº. 024.983.495-29, com endereço na Avenida Adolfo Araújo Borges, nº 252, Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves-BA,

2- DADOS DO IMÓVEL

Imóvel de código nº 01.01.005.0783.001, com área total do terreno de 208 m² e área total construída de 128 m², localizado à Avenida Adolfo Araújo Borges, nº 294, Bairro do Japão, Cidade de Presidente Tancredo Neves.

3 - PREÇO

O valor mensal para locação do imóvel é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Não há necessidade de garantias para locação.

4 - FINALIDADE

A locação do imóvel tem como finalidade o seu uso para funcionamento da sede da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

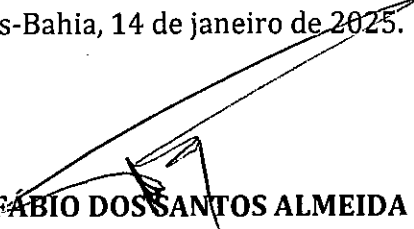
5 - CONDIÇÕES

O locatário deverá devolver o imóvel nas mesmas condições apresentadas no momento de assinatura do contrato de locação, bem como deve adimplir com as despesas de Água, luz, telefone, taxa de lixo, impostos

6 - VALIDADE

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 14 de janeiro de 2025.


FÁBIO DOS SANTOS ALMEIDA
CPF nº. 024.983.495-29

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA JUSTICA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO
 E TITULACAO DE IMOVEIS

EM 1948 GAB. S. ALMEIDA



[Illegible text in a rectangular box]

DOMINGOS JOSE DE
 [Illegible]
 DOMINGOS ALBERTO DE
 DOMINGOS ALMEIDA

[Illegible text in a rectangular box]

[Illegible text in a rectangular box]

[Illegible text in a rectangular box]

10-11-1948
 EM 10801235

[Illegible text at the bottom of the page]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS****CNPJ: 13.071.253/0001-06****Avenida Adolfo Araujo Borges Nº S/N - Japão****CEP: 45.416-000 Telefone: (73) 3540 1025****Boletim de Cadastro Imobiliário**

Inscrição	000207	Zoneamento Atual	01.01.005.0783.001	Zoneamento Anterior	01.01.005.0809.001
Dados Cartoriais		Observação	null		
Endereço	AVENIDA ADOLFO ARAUJO BORGES, 294 JAPAO 45.416-000 - PRESIDENTE TANCREDO NEVES BA				
Tipo do Cadastro	Original	Patrimônio	PARTICULAR	Tipo de Imóvel	
Situação	ATIVO	Lançamento		Profundidade	Área Terreno 208.0
Área T. Construída	128,00	Vir Venal Terreno	23.063,04	Vir Venal Construção	8.515,84 Vir Venal Total 31.578,88
PROPRIETÁRIOS					
Tipo de Proprietário	Sócio Responsável	Início Propriedade	10/06/1995	Fim Propriedade	24/10/2023 Percentual (%) 100,00
CPF/CNPJ	143.419.645-34	Proprietário	GETULIO XAVIER BARRETO		
Tipo de Proprietário	Sócio Responsável	Início Propriedade	24/10/2023	Fim Propriedade	03/05/2024 Percentual (%) 100,00
CPF/CNPJ	036.148.945-50	Proprietário	MARINA DE JESUS BARRETO		
Tipo de Proprietário	Sócio Responsável	Início Propriedade	03/05/2024	Fim Propriedade	- Percentual (%) 100,00
CPF/CNPJ	024.983.495-29	Proprietário	FABIO DOS SANTOS ALMEIDA		
CARACTERÍSTICAS GERAIS					
Característica OCUPAÇÃO DO LOTE	Opção CONSTRUÍDO	Obrigatória Não	Início 10/06/1995	Valor 0,00	Alíquota 0,00
Característica NATUREZA DO IMÓVEL	Opção PARTICULAR	Obrigatória Não	Início 10/06/1995	Valor 0,00	Alíquota 0,00
Característica UTILIZAÇÃO	Opção COMERCIO	Obrigatória Não	Início 10/06/1995	Valor 0,00	Alíquota 0,00
Característica LIMITAÇÃO CERCA/MURO	Opção SIM	Obrigatória Não	Início 10/06/1995	Valor 0,00	Alíquota 0,00
Característica USO IMÓVEL	Opção SIM	Obrigatória Não	Início 10/06/1995	Valor 0,00	Alíquota 0,00
Característica IMUNE	Opção NÃO	Obrigatória Não	Início 10/06/1995	Valor 0,00	Alíquota 0,00
Característica ISENTO TSU	Opção SIM	Obrigatória Não	Início 10/06/1995	Valor 0,00	Alíquota 0,00
Característica TOPOGRAFIA	Opção ACLIVE	Obrigatória Não	Início 10/06/1995	Valor 0,00	Alíquota 0,00
Característica PEDOLOGIA	Opção FIRME	Obrigatória Não	Início 10/06/1995	Valor 0,00	Alíquota 0,00
CARACTERÍSTICAS DO TERRENO					
Característica TOPOGRAFIA	Opção ACLIVE	Obrigatória Não	Início 10/06/1995	Valor 0,00	Alíquota 0,00
Característica PEDOLOGIA	Opção FIRME	Obrigatória Não	Início 10/06/1995	Valor 0,00	Alíquota 0,00
DADOS DA CONSTRUÇÃO					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Avenida Adolfo Araujo Borges Nº S/N - Japão

CEP: 45.416-000 Telefone: (73) 3540 1025

Boletim de Cadastro Imobiliário

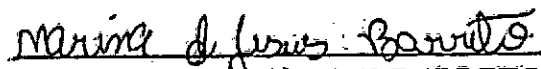
ÁREA DA UNIDADE					
Ano Construção 1995	Área Construída 128,00				
Data Habite-se 10/06/1995	Nº Habite-se				
CARACTERÍSTICAS					
Característica POSICIONAMENTO	Opção GEMINADA	Obrigatória Não	Início 10/06/1995	Valor 0,00	Alíquota 0,00
Característica SITUAÇÃO NA QUADRA	Opção ESQUINA/MAIS DE UMA FRENTE	Obrigatória Não	Início 10/06/1995	Valor 0,00	Alíquota 0,00
Característica ESTRUTURA	Opção OUTRO	Obrigatória Não	Início 10/06/1995	Valor 0,00	Alíquota 0,00
Característica COBERTURA	Opção ESPECIAL	Obrigatória Não	Início 10/06/1995	Valor 0,00	Alíquota 0,00
Característica PAREDES	Opção CONCRETO	Obrigatória Não	Início 10/06/1995	Valor 0,00	Alíquota 0,00
Característica FORRO	Opção CHAPAS	Obrigatória Não	Início 10/06/1995	Valor 0,00	Alíquota 0,00
Característica CONSERVAÇÃO	Opção BOM	Obrigatória Não	Início 10/06/1995	Valor 114,98	Alíquota 0,00
Característica CORRESPONDENCIA	Opção NÃO	Obrigatória Não	Início 10/06/1995	Valor 0,00	Alíquota 0,00
Característica TIPO	Opção CASA	Obrigatória Não	Início 10/06/1995	Valor 0,00	Alíquota 0,00
Característica ALINHAMENTO	Opção RECUADA	Obrigatória Não	Início 10/06/1995	Valor 0,00	Alíquota 0,00
SECCÃO DE LOGRADOURO					
Testada PRINCIPAL	Secção	Logradouro ADOLFO ARAUJO BORGES			Metragem 10,00

DECLARAÇÃO DE VENDA DE IMÓVEL

Eu **MARINA DE JESUS BARRETO** brasileira, maior, solteira, agricultora, residente e domiciliada na Rua Gerson Oliveira, Bairro Nova Aurora, s/n, Município de Presidente Tancredo Neves-Ba, CPF Nº 036.148.945-50, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que vendi o imóvel de código nº 01.01.005.0783.001, localizado à Avenida Adolfo Araújo Borges, nº 294, Bairro do Japão, Cidade de Presidente Tancredo Neves-Ba, na data de 03 de Maio de 2024, para **FABIO DOS SANTOS ALMEIDA** brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Adolfo Araújo Borges, nº 252, Bairro do Japão, Cidade de Presidente Tancredo Neves-Ba, CPF Nº 024.983.495-29.

O que tudo, damos por bom, verdadeiro e valioso.

Presidente Tancredo Neves/BA, 03 de Maio de 2024.


MARINA DE JESUS BARRETO
Vendedora



DESPACHO

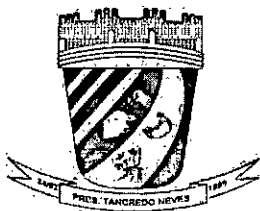
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após analisar o pedido da Diretora Administrativa e suas justificativas e motivações para a geração das despesas, visando a locação de imóvel destinado a sede da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, encaminha os autos para elaboração de pesquisa de e posterior ao setor contábil para análise da disponibilidade orçamentária e financeira. Por fim, retornem os autos para minha apreciação.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 23 de janeiro de 2025.



ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

24/01/2025



PESQUISAS DE PREÇOS

Presidente Tancredo Neves-Ba, 27 de janeiro de 2025.

Em atendimento à determinação do Presidente desta Casa Legislativa, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita por este servidor público.

FONTES CONSULTADAS

Buscamos junto ao locatário indicado proposta de preços para a contratação para locação do imóvel destinado a sede da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

Assim sendo, verifica-se que o preço para locação do imóvel contido na proposta da pessoa física FÁBIO DOS SANTOS ALMEIDA, com endereço na Avenida Adolfo Araújo Borges, nº 252, Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves-BA, é um valor que sofreu reajuste devido à alta procura de imóveis para aluguel na cidade.

Entretanto, o valor ainda está dentro do valor de mercado, conforme se constata pela leitura do Laudo de Avaliação firmado por Engenheiro Civil que atesta as condições atuais do imóvel, bem como estipula um valor estimado para a locação do mesmo.

Declaro para os devidos fins que foram realizados todos os esforços visando a aquisição de orçamentos para formação de preço de referência, em conformidade com o art. 23, § 1º e § 4º da lei federal 14.133/2021.

Declaro que não possuo qualquer vínculo com a empresa contratada na forma do art. 7º, inciso III da lei federal 14.133/2021.

Claudia dos Santos Pinheiro
Diretora Administrativa



Presidente Tancredo Neves-Bahia, 27 de janeiro de 2025.

Ao Setor Contábil da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER FINANCEIRO

Prezado (a),

Venho, através deste, solicitar a indicação de dotação orçamentária bem como recursos financeiros para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da locação de imóvel destinado a sede da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, no valor estimado de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Confiante no atendimento do presente aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

Ednaldo Sacerdote dos Santos
Agente de Contratação



Presidente Tancredo Neves-Bahia, 28 de janeiro de 2025.

Ilmo. Sr.

Ednaldo Sacerdote dos Santos

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

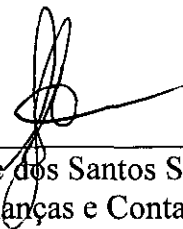
Senhora Presidente,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos que os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da locação do imóvel destinado a sede da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves., correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

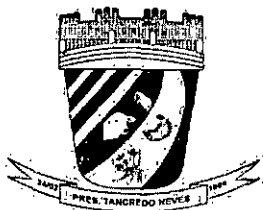
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.01.000– Câmara Municipal
ATIVIDADE / PROJETO	2.001 – Manutenção da Câmara Municipal
ELEMENTO	3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Luciene dos Santos Silva
Setor de Finanças e Contabilidade



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, informa que, após verificar a disponibilidade orçamentária e financeira da contratação, vem **Autorizar** a imediata deflagração do processo administrativo na forma da lei bem como a elaboração do Termo de Referência. Em seguida, encaminhe-se os autos para a Assessoria Jurídica para análise da legalidade. Em seguida, retornem os autos para minha apreciação.

Presidente Tancredo Neves, 29 de janeiro de 2025.


ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



TERMO DE AUTUAÇÃO

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia, por autorização do Presidente desta Casa, vem pelo presente autuar este processo administrativo sob o nº. 007/2025 para fins da Inexigibilidade de Licitação, n. 005/2025, objetivando a locação de imóvel destinado a sede da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

Diante da documentação recebida, verifico o seguinte:

- a. Descrição clara e suficiente do objeto da inexigibilidade de licitação;
- b. Justificativa da necessidade da locação do imóvel;
- c. Autorização do Senhor Presidente para a deflagração do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Presidente Tancredo Neves-BA, 30 de janeiro de 2025.

Ednaldo Sacerdote dos Santos
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000274

Estado da Bahia - quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano 10

Portaria



ESTADODA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

PORTARIA Nº 001/2025, 02 DE JANEIRO DE 2025.

"Nomeia o Agente de Contratação e a equipe de apoio para o exercício de 2025 e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO os dispositivos do art. 8º, § 1º e § 5º da Lei nº 14.133/2021, que dispõem acerca do Agente de Contratação e da respectiva Equipe de Apoio no desempenho das funções essenciais à execução dos processos de licitação e contratação pública no âmbito do Poder Legislativo do Município de Presidente Tancredo Neves - BA;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada o servidor **EDNALDO SACERDOTE DOS SANTOS**, CPF nº. XXX.991.735-XX, como Agente de contratação e Pregoeiro no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves - BA, no exercício de 2025.

Art. 2º O Agente de contratação, ora designado, será auxiliado por Equipe de Apoio Composta pelos seguintes agentes públicos:

- a. **Rebeca da Cruz Oliveira**, CPF nº. XXX.622.775-XX;
- b. **Renivan da Silva dos Santos**, CPF nº. XXX.590.625-XX;

§ 3º Nas licitações e contratações diretas, os agentes públicos indicados no § 1º deste artigo constituirão a Comissão de Contratação, sob a presidência do primeiro, com atribuições de condução dos respectivos processos em todas as suas fases.

Art. 4º Tanto a Comissão de Contratação quanto o Agente de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, consultorias e assessorias, bem como do controle interno para desempenho das funções essenciais à execução dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário que não estejam previstas na nova norma em vigor.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves – BA, 02 de janeiro de 2025.

ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025

1. OBJETO

Locação do imóvel destinado ao funcionamento da sede da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

2. JUSTIFICATIVA

A locação do imóvel deve-se ao fato de que a Administração Pública necessita de um espaço físico adequado para poder desenvolver, a contento, suas finalidades administrativas, uma vez que não dispõe de prédio próprio para tal e nem de recursos financeiros para construir sedes próprias para o funcionamento da sua sede, que seja bem localizado para o acesso dos usuários do serviço público, com acessibilidade e segurança.

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de empreender a locação de 1(um) imóvel com as características descritas no presente Termo de Referência, para atender as necessidades apresentadas pela Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

3. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Qtd.	Und.
01	Contratação para locação do imóvel destinado a sede da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.	11	Mês

Características do imóvel: Imóvel situado na Avenida Adolfo Araújo Borges, nº 294, Japão, CEP: 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-BA, com área do terreno de 208 m², área construída 128 m², com inscrição municipal sob o nº 000207.

4. DO PRAZO DE LOCAÇÃO

4.1. O prazo da locação do imóvel será de 11 (onze) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.



5.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

5.1.4. Se pessoa física, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.

5.2.3. Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

5.2.4. Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

5.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – (apenas nos casos de Pessoa Jurídica);

5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O preço estimado para atender à demanda é com base na proposta de preço apresentada pelo locador, que encontra-se dentro de valor mercado, e resulta no valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender às demandas da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia, abrange a locação de imóvel para ser utilizado como sede do legislativo, haja vista não haver nenhum outro imóvel público disponível para acomodar a sede da Câmara Municipal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- a. Pagar pontualmente o aluguel do imóvel;
- b. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- c. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e. Entregar ao Locador os documentos de cobrança de tributos e, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública referente ao imóvel locado;
- f. Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador;

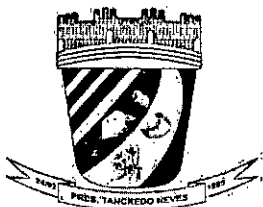


- g. Efetuar o pagamento que venha incidir sobre a área locada, durante a vigência da presente locação, *salário dos seus funcionários e encargos sociais, bem como as despesas relativas ao consumo de gás, água, energia elétrica e ao serviço de telefonia;*
- h. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- i. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- j. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- k. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- l. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- m. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Entregar ao Locatário (Contratante) o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- b. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c. Fornecer à Locatária (Contratante) recibo discriminado das importâncias por este pagas;
- d. Manter, durante a locação, a forma e a destinação do imóvel.
- e. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- h. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- i. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, *apurados após o regular processo administrativo;*
- j. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- k. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- l. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;



m. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

n. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total dos serviços será de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) nos termos da proposta, anexa a este processo de Inexigibilidade de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da Prestadora de Serviço, o pagamento só se dará a partir da regularização por parte da mesma.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

11. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

13. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.



14. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.01.000– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com esta Câmara Municipal e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

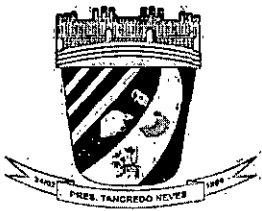
O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.



O representante da administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- a) Lei Federal 14.133/2021;
- b) Resoluções do TCM/BA.

Atenciosamente,

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 03 de fevereiro de 2025.

Claudia dos Santos Pinheiro
Diretora Administrativa



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FABIO DOS SANTOS ALMEIDA
CPF: 024.983.495-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:02:10 do dia 06/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2025.

Código de controle da certidão: **8C8D.3966.842A.D90F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245264849

NOME FABIO DOS SANTOS ALMEIDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 024.983.495-29

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

*Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.*



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS**

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 014003

Contribuinte: FABIO DOS SANTOS ALMEIDA
CPF/CNPJ: 024.983.495-29
Inscrição: 000009157
Município: PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA
Endereço: AVENIDA ADOLFO ARAUJO BORGES, S/N - CASA
Bairro: JAPAO
CEP: 45.416-000

Ressalvado o Direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente, é certificado que, até a presente data, não constam débitos tributários do contribuinte acima citado para com este município.

Emissão: 05/12/2024 às 10:28:09
Validade: 05/03/2025



Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço nfse.pmptn.com.br:9000/NFSe/ValidacaoExterna/validacaoExterna.zul
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Código de Autenticidade: 2272 - 3032 - 8448



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FABIO DOS SANTOS ALMEIDA

CPF: 024.983.495-29

Certidão nº: 84080840/2024

Expedição: 05/12/2024, às 09:43:32

Validade: 03/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FABIO DOS SANTOS ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **024.983.495-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Ilma. Sra.

Ednaldo Sacerdote dos Santos

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

Prezado Senhor,

Na forma da legislação pertinente (Lei 14.133/2021), encaminho os autos do processo administrativo para adoção das formalidades legais, considerando o interesse desta Presidência em resguardar o erário público, **solicito nos termos do artigo 72, inciso IV,V,VI e VII**, que seja demonstrado **“a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preços”**, em respeito a legislação vigente, para seguimento do feito.

Atenciosamente,

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 03 de fevereiro de 2025.



ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2025

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Contratação para locação do imóvel destinado a sede da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves. Art. 74, inciso V, da lei federal 14.133/2021. **Deferimento.**

I. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, II, da Lei 14.133/21, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação supracitado, para locação do imóvel destinado a sede da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

Destaco que consta nos autos o Documento de Formalização da Demanda; Pesquisa de Preços; Parecer de Disponibilidade orçamentária; Termo de Referência; Proposta Comercial, Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da pessoa física a ser contratada.

É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pelo setor competente, são de sua inteira responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos na norma legal, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre ressaltar-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A presente abordagem restringe-se aos aspectos jurídicos da solicitação apresentada, ficando-se excluídas as questões de natureza não jurídica, tais como os aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência ou



oportunidade. Em relação as questões técnicas, parte-se do pressuposto de que as autoridades competentes se municiaram dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Prestados tais esclarecimentos, passamos a análise jurídica do caso em vertente, cujo objeto consiste na locação de um imóvel destinado ao funcionamento da sede deste Poder Legislativo.

Dito isto, temos que as compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica



indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 11 da Lei 14.133/21 tem a mesma finalidade do artigo 37, XXI da Constituição Federal supracitada. Vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e



confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Dito isso, ocorre que a Lei prevê hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória, como nos casos de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação.

O artigo 2º, III da Lei de Licitação 14.133/21 prevê a incidência da referida lei para os casos de locação. Tal dispositivo regulamenta o disposto no artigo 37, XXI da Constituição federal.

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

(...)

III - locação;

Já o artigo 51 da respectiva Lei previu que os casos de locação de imóveis deverão ser precedidos de licitação e avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários, vejamos:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Entretanto, a Lei de licitações previu uma hipótese de contratação direta para locação de imóvel, fundamentada na localização que torne necessária a escolha.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo,



devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim a licitação é inexigível quando existe a inviabilidade da competição. Nota-se que essa inviabilidade é uma consequência que tem diferentes causas, por sua vez, consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. Há uma denominada "ausência de alternativas", na qual existe uma única solução e um único particular em condições de execução a prestação que é o caso em tela.

Dessa forma, a inviabilidade de competição está intimamente relacionada com o interesse estatal a ser atendido. No presente caso, conforme já relacionado acima, a Lei trouxe requisitos para que a Administração Pública possa locar imóvel de forma direta, são eles: Avaliação do bem, certificação de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam o objeto e, justificativas que demonstre a singularidade do imóvel a ser locado.

O presente processo traz em seu bojo um Laudo de Avaliação do bem, firmado por Engenheiro Civil, onde aduz que o valor estimado da locação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Em relação a declaração de inexistência de imóvel público vago, a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal afirma que a Câmara não possui imóvel próprio adequado ao seu funcionamento, bem como demonstrou a singularidade do imóvel.

Ademais, entendo que a situação posta, é passível de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V da Lei 14.133/21, desde que que respeitados as pontuações acima expostas, tendo por certo que o gestor faz uso de seu poder discricionário, analisando a conveniência e oportunidade do ato.

Ainda, deverá constar no referido processo todos os elementos necessários a instruir o processo de licitação previstos no artigo 72,



Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Observa-se o atendimento aos pressupostos legais. No que diz respeito à minuta de termo de contrato, entendo que a minuta atende aos fins preconizados, sem qualquer irregularidade ou ofensa à legislação que rege a matéria.

Com relação aos documentos exigíveis para a contratação, observamos que há regularidade fiscal do potencial contratado.

III - CONCLUSÃO

O presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado



e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

Ante o exposto, opino pela viabilidade jurídica da Inexigibilidade de Licitação.

Sendo estas as considerações jurídicas necessárias, coloca-se esta consultoria jurídica à inteira disposição para demais esclarecimentos e novos pareceres que entenderem necessários.

Recomenda esta assessoria jurídica a ampla divulgação da inexigibilidade em liça com a publicação da **AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**, bem como o **EXTRATO CONTRATUAL** no Site oficial da municipalidade, ante a prerrogativa prevista no art. 176 parágrafo único da sobredita lei.

É o parecer, "sub censura".

Presidente Tancredo Neves/Bahia, 03 de fevereiro de 2025.


Carine Silva Cruz
OAB/BA: 34.363



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

PARECER TÉCNICO

O agente de contratação da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-Bahia, com a finalidade de analisar, com base na Lei Federal 14.133/21, o processo de inexigibilidade em epígrafe, emite o seguinte parecer:

OBJETO

Locação do imóvel destinado a sede da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

JUSTIFICATIVA

A locação do imóvel deve-se ao fato de que a Administração Pública necessita de um espaço físico adequado para poder desenvolver, a contento, suas finalidades administrativas, uma vez que não dispõe de prédio próprio para tal e nem de recursos financeiros para construir sedes próprias para o funcionamento da sua sede, que seja bem localizado para o acesso dos usuários do serviço público, com acessibilidade e segurança

Diante do exposto, verifica-se a necessidade de empreender a locação de 1(um) imóvel com as características descritas no presente Termo de Referência, para atender as necessidades apresentadas pela Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:
(...)



"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 21 de abril de 2025, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto ao objeto em comento, a Lei de Licitações aduz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Assim, entende-se que o objeto a ser contratado revela a necessidade de locação de imóvel para funcionamento da sede da Câmara Municipal; sendo, portanto, inexigível o processo licitatório, conforme os ditames legais.

DA RAZÃO DE ESCOLHA

O imóvel pertencente ao Senhor FÁBIO DOS SANTOS ALMEIDA, com endereço na Avenida Adolfo Araújo Borges, nº 252, Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves-BA, foi o escolhido para a contratação pois preenche os requisitos necessários ao devido funcionamento da Câmara, sendo assim, um imóvel singular para a finalidade pretendida.

DA HABILITAÇÃO

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos art. 62 da Lei 14.133/2021.

Neste sentido, a nova lei de licitações:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em



que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;

Resta consignar que a pessoa física apresentou documentação hábil e válidas para comprovação da sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Verifica-se, conforme documentação inclusa, que o preço da locação contido na proposta está dentro do preço praticado no mercado, conforme pesquisa de preços acostadas nestes autos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Contabilidade da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia informou que as despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.01.000– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, sendo inexigível o processo licitatório, com fundamento no art. 74, V da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, esta Agente de Contratação encaminha o presente processo para Assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico sobre a legalidade do procedimento.

Presidente Tancredo Neves/Bahia, 03 de fevereiro de 2025.


Ednaldo Sacramento dos Santos
Agente de Contratação



CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CHECK LIST

PAPEL DE TRABALHO PARA ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS E CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, V, da Lei nº. 14.133/21.

VALOR ESTIMADO: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

OBJETO: Contratação para locação do imóvel destinado a sede da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

ITENS DE VERIFICAÇÃO:

FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL CONFORME ART. 72 da Lei 14.133/2021.

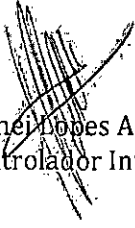
DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

- a. Documentação de Formalização da Demanda
- b. Justificativa técnica da necessidade da contratação dos produtos/serviços;
- c. Justificativa do preço com a apresentação de pesquisa de preços do referido objeto;
- d. Termo de Referência
- e. Proposta, Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa a ser contratada;
- f. Documento alusivo à disponibilidade orçamentária;
- g. Parecer Jurídico;

CONCLUSÃO:

Verificou-se a regularidade formal do processo.

Presidente Tancredo Neves-BA, 04 de fevereiro de 2025.


Valdinei Lopes Andrade
Controlador Interno



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, V, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação para locação do imóvel destinado a sede da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

CONTRATADO: FÁBIO DOS SANTOS ALMEIDA, brasileiro, portador do CPF de nº. 024.***.***-29, com endereço na Avenida Adolfo Araújo Borges, nº 252, Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves-BA.

VALOR: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.01.000– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, V, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 04 de fevereiro de 2025.


Almir Rodrigues dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000283

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Técnico do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação está em conformidade ao disposto no Art. 72 c/c Art. 74, V, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021 **AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 005/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação para locação do imóvel destinado a sede da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

CONTRATADO: FÁBIO DOS SANTOS ALMEIDA, brasileiro, portador do CPF de nº. 024.***.***-29, com endereço na Avenida Adolfo Araújo Borges, nº 252, Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves-BA.

VALOR: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.01.000– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, V, da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 04 de fevereiro de 2025.

ALMIR RODRIGUES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2025

Locação do imóvel destinado a sede da
Câmara Municipal de Presidente Tancredo
Neves.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.261/0001-44, com sede à Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-Bahia, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Almir Rodrigues dos Santos, brasileiro, maior, casado, funcionário público, inscrito no CPF 397.034.955-91 e RG 277425719 SSP/BA, aqui denominado **CONTRATANTE** e **FÁBIO DOS SANTOS ALMEIDA**, brasileiro, portador do CPF de nº. 024.983.495-29, com endereço na Avenida Adolfo Araújo Borges, nº 252, Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves-BA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2025, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.O objeto do presente instrumento contratual é a locação do imóvel situado à Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n, Bairro Japão, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-BA, para funcionamento da sede da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O termo de referência que embasou a contratação;
- II. A proposta da Contratada; e
- III. Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 11 (onze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O SAAE de Itajuípe efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. *Constituem obrigações do Contratante:*

Constituem obrigações do Contratante:



- a. Pagar pontualmente o aluguel do imóvel;
- b. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- c. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- d. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e. Entregar ao Locador os documentos de cobrança de tributos e, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública referente ao imóvel locado;
- f. Permitir a vistoria do imóvel pelo Locador;
- g. Efetuar o pagamento que venha incidir sobre a área locada, durante a vigência da presente locação, salário dos seus funcionários e encargos sociais, bem como as despesas relativas ao consumo de gás, água, energia elétrica e ao serviço de telefonia;
- h. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- i. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- j. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- k. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- l. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.
- m. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a. Entregar à Locatária (Contratante) o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- b. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c. Fornecer à Locatária (Contratante) recibo discriminado das importâncias por este pagas;
- d. Manter, durante a locação, a forma e a destinação do imóvel.
- e. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- h. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- i. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;



- j. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- k. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- l. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- m. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- n. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pelo Sr. Renivan Rodrigues dos Santos, nos termos da Portaria n. 002/2025.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 12.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 12.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 12.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 12.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



Multa:

moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar



ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2025 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

Unidade: 02.01.000– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. 007/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, realizado nos termos do Art. 74, V, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Presidente Tancredo Neves/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Presidente Tancredo Neves/BA, 04 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CNPJ. 13.071.261/0001-44

Almir Rodrigues dos Santos

Presidente do Legislativo

CONTRATANTE

FÁBIO DOS SANTOS ALMEIDA

CPF nº. 024.983.495-29

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Cláudia dos Santos Pinheiro

CPF: 049.403.145-02

Nome: Renivan da Silva dos Santos

CPF: 049.590.625-50



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA (CNPJ N. 13.071.261/0001-44).

CONTRATADA: FÁBIO DOS SANTOS ALMEIDA (CPF N. 024.***.***-29).

OBJETO: Locação do imóvel destinado a sede da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

VALOR: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 04 de fevereiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.01.000– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, V, da Lei Federal 14.133/2021.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo n. 007/2025, Inexigibilidade de Licitação n. 005/2025.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 04 de fevereiro de 2025.


Almir Rodrigues dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000283

Estado da Bahia - sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

Ano 10



ESTADODA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BAHIA (CNPJ N. 13.071.261/0001-44).

CONTRATADA: FÁBIO DOS SANTOS ALMEIDA (CPF N. 024.***.***-29).

OBJETO: Contratação para locação do imóvel destinado a sede da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves.

VALOR: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

VIGÊNCIA: 04 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02.01.000- Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, V, da Lei Federal 14.133/2021.

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo n. 007/2025, Inexigibilidade de Licitação n. 005/2025.

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 04 de fevereiro de 2025.

ALMIR RODRIGUES SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112